



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº: 228

N.º

Assunto:

DISPÕE SOBRE COBRANÇA E PARCELAMENTO DE DÍVIDA.

Serviço:

O Prefeito Municipal de Albertina-MG, JOSÉ GOMES DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º) De acôrdo com a Lei 216, fica através de EDITAL, fixado / pela Prefeitura Municipal, os senhores proprietários, a / serem relacionados; beneficiados com o serviço de pavimen- / tação asfáltica, a efetuarem o pagamento da importância de / vida constante do edital em até 10 (dez) pagamentos mensa- / is e iguais.
- ARTIGO 2º) Os proprietários relacionados e notificados por Edital, / terão 15 (quinze) dias corridos para constatarem quanto / ao lançamento, apresentarem recursos. Decorrido este prazo / ficará o proprietário automaticamente notificado e lançado, / que dentro de 30 dias efetuem o 1º pagamento, sendo os de- / mais pagos sucessivamente.
- ARTIGO 3º) Decorrido o prazo para pagamento da 1ª parcela e o atraso / nas demais, ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) / sobre a importância total em atraso, mais correção monetá- / ria, de acôrdo com índice estabelecido pelo Governo Fede- / ral.
- ARTIGO 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo- / gando todas as disposições em contrário.

ALBERTINA, 17 DE NOVEMBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA.

*José Gomes de Moraes Filho*  
JOSÉ GOMES DE MORAIS FILHO  
-Prefeito Municipal-